



**CHAPADA
DOS GUIMARÃES**
PREFEITURA

LEI Nº 1.840 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, para o custeio de ações da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.821/2019, no valor de **R\$ 286.078,64 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Setenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, com base ao art. 5., I, da Lei Complementar 173/2020 a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de Saúde e Assistência Social, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	1	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	0	Fundo Municipal de Saúde.
Função	0	Saúde.
Sub-função	1	Administração Geral
Programa	2	
Atividade	2	COVID19
Descrição	0	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), LC 173, Art. 5. I
Produto	2	
Especificação do Produto	0	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
	2	Ação Realizada.
	4	
	7	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.



**CHAPADA
DOS GUIMARÃES**
PREFEITURA

o			
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
31.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.26.07 6000	228.862,91
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo		
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física		
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		

ÓRGÃO	1	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	0	Fundo Municipal de Assistência
Função	0	Assistência Social
Sub-função	2	Assistência Comunitária
Programa	0	COVID 19
Atividade	2	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) LC 173, Art. 5. I
Descrição	0	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto	2	
Especificação do Produto	4	
Beneficiário /	8	Sociedade Brasileira / População.



**CHAPADA
DOS GUIMARÃES**
PREFEITURA

Público Alvo			
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
31.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.27.076000	57.215,73
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.30.00.00	Material de Consumo		
33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.36.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.821/2019, no valor de **R\$ 5.167.135,12 (Cinco Milhões, Cento e Sessenta e Sete Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Doze centavos)**, com base ao art. 5., II, da Lei Complementar 173/2020 a ser utilizado no reforço das Ações das Dotações Orçamentárias já existentes no Orçamento Municipal, vinculados conforme Fonte de recursos, em virtude da Mitigação dos efeitos Financeiros Causados pelo COVID-19:

ÓRGÃO	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Educação	1.01.077000	5.167.135,12
Secretaria Municipal de Saúde	1.02.077000	
Gabinete da Prefeita	1.00.077000	
Secretaria Mun. de Planejamento e Orçamento		
Secretaria Mun. de Administração		
Secretaria Mun. de Fazenda e Finança		
Secretaria Mun. De Governo e Comunicação		
Secretaria Mun. de Agricultura Assuntos Fundiários		
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos		
Secretaria Mun. de Assistência Social		
Secretaria Mun. De Turismo, Cultura e Meio Ambiente		
Secretaria Mun. De Esporte e Lazer		



**CHAPADA
DOS GUIMARÃES**
PREFEITURA

Art. 3º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, art. 5º, I e II.

Art. 4º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.817/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.752/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 09 de Junho de 2020 e revogando as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães/MT, 14 de Agosto de 2020.

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira
Prefeita Municipal